



**LEI Nº 1.516, DE 16 DE JUNHO DE 2005.**

**“ESTABELECE NORMAS  
COMPLEMENTARES PARA A  
CONCESSÃO DO ABONO-  
MERCIMENTO.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O abono-mercimento de que trata a Lei nº 1.493, de 21 de março de 2005, poderá ser conferido, em caráter excepcional, ao servidor que, por motivo justo, devidamente comprovado, exceder aos limites de faltas estabelecidas nos incisos II, alínea “b”, e III, alínea “c”, do artigo 3º, da citada lei, mediante parecer favorável de comissão específica, nomeada pelo Prefeito.

**Parágrafo Único.** A comissão em apreço poderá solicitar o concurso de profissionais técnico-especializados, para fundamentar seu parecer.

**Artigo 2º.** Ficam os órgãos e unidades da Administração Municipal autorizados a instituir banco de horas, destinado ao cômputo de ausências parciais de servidores, para efeito do disposto nos incisos II, alínea “b”, e III, alínea “c”, do artigo 3º, da Lei nº 1.493, de 21 de março de 2005.

**§1º.** Somente poderão ser computadas no banco de horas as ausências parciais do servidor justificadas ou abonadas.

**§2º.** Para cada total de horas de ausências correspondente à jornada diária do servidor será computado 1 (um) dia de falta.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir junta médica para análise e reanálise dos afastamentos de servidores por motivo de saúde.

**§1º.** Nenhum afastamento por motivo de saúde, superior a 3 (três) dias, será concedido sem a prévia aprovação da junta em causa.

**§2º.** Excluem-se do disposto neste artigo os servidores em gozo de auxílio-doença, junto ao órgão previdenciário, desde que não percebam a complementação de que trata a Lei nº 1.322, de 2 de setembro de 2002.

**§3º.** A junta médica poderá ser extinta caso instituída, na Administração Municipal, unidade com atribuições pertinentes à Medicina e Segurança do Trabalho.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE BARUERI  
Estado de São Paulo



Fls : N° 11  
Proc: N° 511/05

NEGÓCIOS JURÍDICOS

*Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 16 de junho de 2005.*

*RUBENS FURLAN*  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
22-16-05